COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO EM 23/4/2019 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER Nº 1, DE 2019.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 13, DE 2019 – Alteram as Leis Municipais nºs 6.764, de 19 de outubro de 2017 - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, 6.910, de 8 de novembro de 2018 -Diretrizes Orçamentárias para 2019 e 6.943, de 19 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária Anual para 2019.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Mazutti/PSL
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável pela totalidade dos Vereadores

I. DO RELATORIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Anteprojeto de Lei nº 13, de 2019 onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis para alterar as leis do Plano Plurianual e da Lei Diretrizes Orçamentárias e também, abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 na Lei Orçamentária do exercício de 2019.

O referido crédito de R$ 100.000,00 será para custear as despesas de um convênio que o Poder Executivo irá firmar com o Governo do Estado para atender na formação profissional e funcional, bem como na capacitação técnica da Guarda Municipal, programa esse o de nº 2.629 - Firmar convênio buscando a realização da formação profissional/funcional e capacitação técnica da Guarda Municipal, que está sendo inserido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que o montante de recursos será utilizado nos pagamentos de horas/aulas aos militares instrutores e monitores responsáveis por ministrar as disciplinas inerentes ao CFPGM.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, § 1° do Regimento Interno desta Casa de Leis, como Presidente da comissão passo a ser o Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, apresento meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> .....
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as demais condições impostas pelo art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos:
> I – os provenientes do superávit financeiro.

Quanto aos preceitos impostos pela Lei 4.320, de 1964 que regulamenta as aberturas de créditos, como Relator, constatei que o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo arts. 41, I e 43, I, uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 2°), bem como identifica de quais dotações sairão os recursos para essa cobertura (art. 3°), apresentando também, a exposição justificativa.

Quanto à compatibilidade entre as peças orçamentárias exigidas pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o art. 1º do anteprojeto em análise garante essa adequação orçamentária e financeira.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 13, de 2019.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 13, de 2019.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 20 de fevereiro de 2019.

Misael Junior
Vereador/PSC /Secretário

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Mauro Seibert
Vereador/Progressista/Membro